



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

Extrato nº 012 2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE UBATUBA E A SRA. AMÉLIA  
TEREZINHA DA SILVA, VISANDO A  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À  
INSTALAÇÃO DA CRECHE DO  
PEREQUÊ-MIRIM.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a Sra. **AMÉLIA TEREZINHA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG 30.602.260-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.777.278-90, residente e domiciliado na Rua da Harmonia, 278, Estufa I, Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo SA/11307/13, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade da **LOCADORA** supracitada, localizado na Rua Benedita Barreto, 123, Perequê-Mirim, Ubatuba/SP para instalação da Creche do Perequê-Mirim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA**

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/11.307/13, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel a **LOCADORA**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal Educação nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.06.01.12.365.0016.2042.3.3.90.36.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCADORA**

7.1 - A **LOCADORA** obriga-se a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. dar quitação no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA**

8.1 - A **PREFEITURA** obriga-se a:

- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio das Secretarias Interessadas, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

- VII. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VIII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta da **LOCADORA**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo SA/11307/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


23 JUN 2013

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


  
**LOCADORA**  
AMELIA TEREZINHA DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª

  
Marcelo Angelo da Silva  
Secretário M. de Educação

2ª

  
Josiane Gomes de Almeida  
CPF: 309.182.478 - 02